

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.528.385-0

DATA: 27/09/22

PARECER CEE/CES n.º 72/22

APROVADO EM 06/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/05/23 até 07/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 875/22 (fl. 345), e Informação Técnica n.º 69/22-CES/Seti (fls. 343 e 344), ambos de 10/10/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, mediante Ofício n.º 303/22-GRE/Unioeste, de 19/09/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: Decreto Estadual n.º 313/07, publicado no DOE em 15/03/07. (fl. 02)

b) renovação de reconhecimento: Decreto Estadual n.º 9.333 DOE de 19/04/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 09/18, de 20/02/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/18 até 07/05/23. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.528.385-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato à folha 86, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 33 e 34, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 25 a 27, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 27 a 29. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 88 a 342.

O curso tem como coordenadora Rosane Calgaro, graduada em Administração (1994), pelas Faculdades Reunidas de Administração Ciências Contábeis e Econômicas de Palmas, mestre (2003) em Administração pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e doutora (2016) em Administração, pela Universidade Positivo (PMDA/UP). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral. (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezesete) professores, sendo 12 (doze) doutores, 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34/28/20). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 11 a 14)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.528.385-0

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes,
à folha 10:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
≤2013	38	10	4	5	7	
2014	38		8	11	2	1
2015	35		1	8	1	2
2016	40				11	4
2017	36					11
TOTAL		13	14	27	21	18
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		49,73%				

***Sobre a formação:**

2016: 10 alunos concluintes da turma 2013. 03 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 13 concluintes.

2017: 13 alunos concluintes das turmas 2013-2015. 01 concluinte remanescente de outra turma. Total de 14 concluintes.

2018: 24 alunos concluintes das turmas 2013-2015. 03 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 27 concluintes.

2019: 21 alunos concluintes das turmas 2013-2016.

2020: 18 alunos concluintes das turmas 2014-2017.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 49,73% de concluintes.

A Unioeste, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 87 e 88), nos seguintes termos:

Considerando o processo de renovação do reconhecimento do Curso de Administração/campus Francisco Beltrão, este documento relata alguns elementos que justificam a análise sobre o tempo de integralização dos alunos no curso, Além disso, apresenta medidas a serem encaminhadas pelo colegiado visando a melhoria no índice de concluintes. Em relação ao tempo para concluir o curso com percentual médio abaixo de 60%, entendemos que se trata de um fenômeno com diversas causas das quais destacamos: a) De forma ampla a evasão de alunos no ensino superior brasileiro na modalidade presencial é um fenômeno em crescimento, conforme resultados do Censo da Educação Superior em 2019 com índice de 59%;

b) Em cursos noturnos os alunos são trabalhadores, neste caso fatores como: dificuldade para conciliar estudos e trabalho; escolha errônea e falta de aptidão e interesse pelo curso contribuem para evasão, conforme aponta o estudo de Sadoyama *et ali* (2020). Sobre isto, é importante considerar que a dificuldade para estudar e trabalhar ao mesmo tempo, algumas vezes é contornada com o aumento de permanência no curso, o que estende o tempo para integralizar a formação.

c) De forma específica neste curso, os relatórios de alunos em situação de cancelamento por abandono demonstram que o maior número de desistências ocorre no primeiro e segundo ano do curso. Isso indica dificuldades de aprendizagem dos alunos na fase inicial da formação, o que demanda um acompanhamento dos docentes para identificar causas mais específicas. Diante disso, serão encaminhadas algumas medidas visando

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.528.385-0

reduzir as desistências para os próximos anos. A coordenação do curso fará reuniões com docentes do primeiro e segundo ano para identificar dificuldades dos alunos relacionadas à conteúdos e discutir alternativas para recuperar conteúdos da educação básica necessários à formação na área. Além disso, serão realizadas atividades (rodas de conversa e momentos de socialização) para estimular a comunicação e a integração entre alunos e docentes para facilitar a identificação de dificuldades dos alunos. Outra medida se refere à formação mais centrada no aluno. Neste sentido, cada docente fará o acompanhamento nas avaliações em cada disciplina em relação aos resultados alcançados pelos alunos. Desta forma, será possível identificar conteúdos de maior dificuldade para os estudantes e promover formas de recuperação destes conteúdos.

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, demonstram as possíveis causas para a atual relação ingressantes/concluintes, e apresentam as medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar o referido índice.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/05/23 até 07/05/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.528.385-0

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

b) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item anterior até 01/03/2023.

c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES